

ber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Fica atualizado em 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL CRUZADOS NOVOS), a remuneração mensal do Prefeito Municipal de Boa Vista.

Parágrafo Único - O Prefeito fará jus a importância equivalente a 90% (NOVENTA POR CENTO) de seu subsídio a título de verba de representação mensal; 10% (DEZ POR CENTO) do valor do subsídio a título de cota postal e telefônica mensal; 50% (CINQUENTA POR CENTO) a título de auxílio alimentação, também pago mensalmente, e 40% (QUARENTA POR CENTO) de subsídio a título de auxílio moradia mensal, tudo calculado ao bruto em subsídio, valores estes ficando a ser revistos quando adotados novos critérios pela União, em conformidade com o art. 17 das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º - A remuneração será reajustada na mesma base em que forem reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 3º - Fica vedado ao Prefeito utilizar qualquer verba dos cofres municipais com despesas pessoais, salvo as enumeradas neste Decreto Legislativo.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro/90, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, em 14 de fevereiro de 1990.

CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 168, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1990.

DECRETO QUE ESTABELECE A REMUNERAÇÃO DO VICE-PREFEITO E DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Fica a remuneração do Vice-Prefeito fixada em 80% (oitenta Por Cento) da remuneração destinada ao Prefeito Municipal, pelo Decreto Legislativo nº 166.

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito fará jus à verba de representação mensal, cota postal e telefônica, auxílio alimentação e auxílio moradia, tudo calculado sobre seu subsídio, nos mesmos percentuais para o Prefeito do Município de Boa Vista, valores estes ficando a ser revistos quando adotados novos critérios pela União, em conformidade com o art. 17 das Disposições Constitucionais e Transitórias.

Art. 2º - Aplica-se ao Vice-Prefeito, no que couber, todas as disposições legais pertinentes ao Prefeito Municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro/90, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, em 14 de fevereiro de 1990.

CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 008/90

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais e regimentais

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

para cumprir.

Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 1990.

CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 011/90

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE:

Nomear, MARILINDA DOS SANTOS GUEDES, da função Gratificada de CHEFE DO SETOR DE ATAS, deste Legislativo com efeito a partir de 31 de janeiro de 1990.

Servidora CÂMARA MU.
Lançado nos dias 2.
das 08h para auto

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista-RR em 07 de fevereiro de 1990.

PORTARIA Nº 012/90

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE:

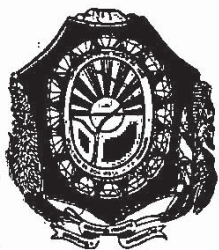
Nomear para exercer a Função Gratificada de CHEFE DO SETOR DE ATAS, com efeito a partir de 01 de fevereiro de 1990, a servidora LILIANEIR SANTANA BOTEELHO.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista-RR em 07 de fevereiro de 1990.

CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 0011/90



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

DECRETO LEGISLATIVO Nº 168, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1990.

DISPÕE SOBRE: ESTABELECE A REMUNERAÇÃO DO VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo o seguinte

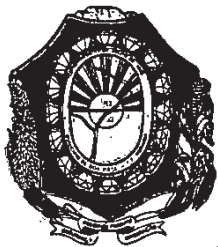
D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Artigo 1º - Fica a remuneração do Vice-Prefeito fixada em 80% (oitenta Por Cento) da remuneração destinada ao Prefeito Municipal, pelo Decreto Legislativo nº 166.

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito fará jus à verba de representação mensal, cota postal e telegráfica, auxílio alimentação e auxílio moradia, tudo calculado sobre seu subsídio, nos mesmos percentuais para o Prefeito do Município de Boa Vista, valores estes ficando a serem revistos quando adotados novos critérios pela União, em conformidade com o art. 17 das Disposições Constitucionais e Transitórias.

Art. 2º - Aplicam-se ao Vice-Prefeito, no que couber, todas as disposições legais pertinentes ao Prefeito Municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro/90, revoga



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

-2-

das as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa
Vista, em 14 de fevereiro de 1990.

CESAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE.